



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.193 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Reitera a situação de calamidade pública instituída no Município de São Sepé, ao passo que dispõe sobre a adoção do sistema de Cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, em conformidade com os protocolos por meio do Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de São Sepé e dá outras providências.

JOÃO LUIZ VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública também decorrente da situação de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de Fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de Março de 2021, prevê expressamente a possibilidade de Cogestão, que deverá ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha, constantes do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Anexo Único e reitera o Estado de Calamidade Pública pela pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que até a edição do mencionado Decreto o Município já vinha cumprindo as determinações dos protocolos da Bandeira estipulada pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outras agravantes, bem como garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais locais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, necessários ao combate da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município de São Sepé visa estabelecer um equilíbrio entre a adoção de flexibilizações – por meio da adoção da Cogestão – e restrições pontuais – por meio de Decretos Municipais – ambos no sentido de equilibrar saúde e economia;

DECRETA:

Art. 1º Permanece reiterado o estado de calamidade pública decretado no Município de São Sepé, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional e decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), estipulado por meio do Decreto Municipal nº 4.105 de 23 de Março de 2020.

Art. 2º Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma à seguir exposta, estabelecidos com fundamento nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – Teto de ocupação, compreendido como o máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI;

II - Teto de operação, compreendido como o máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo;

III – Modo de operação;

IV – Horário de funcionamento;

V – Restrições específicas por atividades;

VI – Cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos variáveis e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, e as Portarias e outros regulamentos da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 3º As medidas sanitárias segmentadas locais abrangem parcialmente o protocolo da Bandeira Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, prevista no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a redação do Decreto Estadual nº 55.799/2021 e apresentada pela Associação dos Municípios da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Os protocolos específicos adotados pelo Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

I – Níveis de disseminação da doença;

II – A capacidade do sistema de saúde da região;

III – A testagem/monitoramento da evolução da epidemia;

IV – O número de internações por COVID-19; e

V – O número de óbitos no Município.

Art. 5º O Plano Estruturado de Enfrentamento à pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda a comunidade local, sendo vedada qualquer medida que seja menos restritiva que os protocolos previstos para a Bandeira imediatamente inferior à Bandeira de classificação da Região de saúde R1-R2.

Art. 6º O referido plano é parte integrante do presente Decreto Executivo, conforme Anexo I e pode ser alterado pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos Municípios integrantes da região Covid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 7º O Município promoverá a fiscalização permanente do cumprimento das medidas sanitárias e das condições para o exercício das diversas atividades na forma prevista no plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus.

§1º Fica autorizada a convocação, extraordinária, de servidores detentores do cargo de Fiscal Municipal lotados em todas as Secretarias de Município e em órgãos da Administração Indireta, para que componham a Força Tarefa de Fiscalização Integrada em ações ordinárias e extraordinárias de fiscalização.

§2º A atuação constante da fiscalização integrada contará, ainda, com a atuação da Brigada Militar, da Polícia Civil e dos demais órgãos de segurança, estaduais ou federais, que se habilitarem à integrar ações, de forma ordinária ou excepcional, com vistas a garantir o cumprimento das regras impostas pelos regramentos estaduais e municipais, no que diz respeito ao combate à COVID-19.

Art. 8º Para fins de atendimento e cumprimento dos protocolos da Bandeira Vermelha, enquanto vigorar o Sistema de Cogestão e a Região R1 e R2 mantiver classificação final em Bandeira Preta, o Comércio de itens NÃO ESSENCIAIS poderá funcionar da seguinte forma:

I – Com recebimento e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h;

II – Feriados, sábados e domingos, fechados, com venda somente on line e entrega de segunda a sexta-feira, sob a organização e responsabilidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Nos dias e horários em que o comércio de itens não essenciais poderá funcionar, com recebimento e atendimento de clientes, incluindo trabalhadores e clientes, deverão respeitar a capacidade de 1 (uma) pessoa a cada 8m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; controle rígido do acesso de pessoas; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70%; ventilação cruzada, com janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar, bem como definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

Art. 9º Supermercados de médio e grande porte poderão funcionar da seguinte forma:

I – Com recebimento e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 05h às 22h;

2 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – Feriados, sábados e domingos, exclusivamente venda on line (telefone, redes sociais e similares) e entrega por meio de telentrega, a ser organizada pelo próprio estabelecimento, conforme Decreto Municipal nº 4.192/2021.

§1º Nos dias e horários em que os Supermercados poderão funcionar, com recebimento e atendimento de clientes, incluindo trabalhadores e clientes, deverão respeitar a capacidade de 1 (uma) pessoa a cada 8m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; controle rígido do acesso de pessoas; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70%; ventilação cruzada, com janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar, bem como definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

§2º No que se refere à modalidade de telentrega em feriados, sábados e domingos, inciso II, poderão funcionar exclusivamente até às 2h.

Art. 10º Minimercados, fruteiras e padarias de pequeno porte poderão funcionar da seguinte forma:

I - Com recebimento e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 05h às 22h;

II – Feriados, sábados e domingos, exclusivamente nos sistemas de “pague e leve” e/ou venda on line (telefone, redes sociais e similares) e entrega por meio de telentrega, a ser organizada pelo próprio estabelecimento, conforme Decreto Municipal nº 4.192/2021.

§1º Nos dias e horários em que os Minimercados, Fruteiras e Padarias estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de clientes, incluindo trabalhadores e clientes, deverão respeitar a capacidade de 1 (uma) pessoa a cada 8m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; controle rígido do acesso de pessoas; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70%; ventilação cruzada, com janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar, bem como definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

§2º No que se refere à modalidade de “pague e leve” e/ou telentrega em feriados, sábados e domingos, inciso II, poderão funcionar exclusivamente até às 2h.

Art. 11º Distribuidoras de bebidas e lojas de conveniências de postos de gasolina poderão funcionar da seguinte forma:

5 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – Funcionamento poderá ocorrer das 05h às 19h, exclusivamente nos sistemas de “pague e leve” e/ou telentrega, sem a permanência de pessoas no local.

II – Feriados, sábados e domingos, exclusivamente venda on line (telefone, redes sociais e similares) e entrega por meio de telentrega, a ser organizada pelo próprio estabelecimento, conforme Decreto Municipal nº 4.192/2021.

Parágrafo único. No que se refere à modalidade de telentrega em feriados, sábados e domingos, inciso II, poderão funcionar exclusivamente até às 2h.

Art. 12º Restaurantes, bares, lancherias, sorveterias e similares (incluindo aqueles em beira de estrada):

I - Com recebimento e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 05h às 18h.

II – Feriados, sábados e domingos, exclusivamente nos sistemas de “pague e leve” e/ou venda on line (telefone, redes sociais e similares) e entrega por meio de telentrega, a ser organizada pelo próprio estabelecimento.

§1º Nos dias e horários em que os restaurantes, bares, lancherias, sorveterias e similares estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de clientes, incluindo trabalhadores e clientes, deverão respeitar a capacidade de 50% dos trabalhadores, 25% da lotação de clientes, com no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, apenas clientes sentados, com no mínimo 2 metros entre as mesas; controle rígido do acesso de pessoas; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70%; ventilação cruzada, com janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar,

§2º No caso dos Restaurantes, fica vedado o autosserviço, sendo obrigatória a permanência de funcionário(a) servindo os clientes, com a utilização permanente e adequada de máscara cobrindo boca e nariz, bem como de luvas.

§3º Os clientes também deverão fazer o uso permanente e adequado de máscara cobrindo boca e nariz, exceto no momento da refeição.

§4º No que se refere à modalidade de “pague e leve” e/ou telentrega em feriados, sábados e domingos, inciso II, poderão funcionar exclusivamente até às 2h.

Art. 13º Academias, centros de treinamentos, estúdios e similares poderão funcionar da seguinte forma:

I - Com recebimento e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h.

II – Feriados, sábados e domingos, fechados.

§1º Nos dias e horários em que as academias, centros de treinamentos, estúdios e similares estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

clientes, incluindo trabalhadores e clientes, deverão respeitar a capacidade de 1 (uma) pessoa a cada 32m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; atendimento de, no máximo, 2 (duas) pessoas por profissional devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; controle rígido de acesso de pessoas; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70%; ventilação cruzada, com janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar, bem como definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

Art. 14º Clubes sociais, esportivos e similares poderão funcionar da seguinte forma:

I - Com recebimento e atendimento ao público, exclusivamente para a realização das atividades permitidas, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, devendo permanecer fechados para lazer.

II – Feriados, sábados e domingos, fechados.

§1º Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo somente ficarão abertos para o recebimento de pessoas para a realização de atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde.

§2º Nos dias e horários em que clubes sociais, esportivos e similares estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de pessoas, deverão respeitar a capacidade de 25% de trabalhadores, bem como 1 (uma) pessoa a cada 32m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; atendimento de, no máximo, 2 (duas) pessoas por profissional devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; controle rígido de acesso de pessoas; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70% e definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

Art. 15º Lavanderias e similares poderão funcionar da seguinte forma:

I – Sem atendimento presencial com recebimento e permanência de pessoas no local, exclusivamente por “pague e leve” e/ou telentrega, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h.

II – Feriados, sábados e domingos, somente na modalidade de telentrega, a ser organizado pelo estabelecimento, nos mesmos horários de que trata o inciso I deste artigo.

2 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. Em que pese a vedação do recebimento de pessoas no local, o estabelecimento deve respeitar o lotação de 25% dos trabalhadores; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70%; bem como ventilação cruzada, com janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar.

Art. 16º Petshops e similares poderão funcionar da seguinte forma:

I - Sem atendimento presencial com recebimento e permanência de pessoas no local, exclusivamente por “pague e leve” e/ou telentrega, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h, sob agendamento.

II – Feriados, sábados e domingos, fechados.

Parágrafo único. Em que pese a vedação do recebimento de pessoas no local, o estabelecimento deve respeitar o lotação de 25% dos trabalhadores; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70%; bem como ventilação cruzada, com janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar.

Art. 17º Bancos, lotéricas e similares poderão funcionar da seguinte forma:

I - Com recebimento e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h.

II – Feriados, sábados e domingos, fechados (conforme Decreto Municipal nº 4.192/2021).

§1º O atendimento e controle de acesso de pessoas deve ser realizado por meio da distribuição de senhas ou fichas, agendamento ou sistema similar.

§2º Vedada a aglomeração e/ou filas extensas no exterior do estabelecimento, cabendo ao estabelecimento fazer o controle, podendo ser realizada a intervenção e orientação da Fiscalização Municipal.

§3º O distanciamento, tanto na fila de espera, quanto nos bancos ou cadeiras de espera, deve ser de 1 metro entre cada cliente.

§4º Nos dias e horários em que os bancos e lotéricas estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de pessoas, deverão respeitar a capacidade de 50% de trabalhadores, bem como 1 (uma) pessoa a cada 8m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; controle rígido de acesso de pessoas; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70% e definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

2 JS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 18º Salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas e demais profissionais autônomos desse ramo, poderão funcionar da seguinte forma:

I - Com recebimento e atendimento de clientes, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h.

II – Feriados, sábados e domingos, fechados.

§1º Nos dias e horários em que os salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas e similares estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de pessoas, deverão respeitar a capacidade de 25% de trabalhadores, bem como 1 (uma) pessoa a cada 8m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; controle rígido de acesso de pessoas; distanciamento de 2 metros entre clientes; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70% e definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

Art. 19º Estabelecimentos e serviços agropecuários e/ou veterinários poderão funcionar da seguinte forma:

I - Com recebimento e atendimento de clientes, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h.

II – Feriados, sábados e domingos, somente no sistema de sobreaviso (em caso de compra e venda de mercadorias), que deverá ocorrer de forma on line (por telefone, redes sociais e similares) e/ou mediante agendamento (em caso prestação de serviços de atendimento), sem abertura para atendimento ao público, exceto no caso do agendamento para prestação de serviço essencial.

§1º Nos dias e horários em que os estabelecimentos e serviços agropecuários e/ou veterinários estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de pessoas, deverão respeitar a capacidade de 50% de trabalhadores, bem como 1 (uma) pessoa a cada 8m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; controle rígido de acesso de pessoas; distanciamento de 2 metros entre clientes; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70% e definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

Art. 20º Estabelecimentos e serviços dedicados às atividades relacionadas à construção civil em geral, como ferragens, lojas de materiais de construção em geral, madeiras e similares, poderão funcionar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I - Com recebimento e atendimento de clientes, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h.

II – Feriados, sábados e domingos, somente no sistema de sobreaviso (em caso de compra e venda de mercadorias), que deverá ocorrer de forma on line (por telefone, redes sociais e similares) e/ou mediante agendamento (em caso prestação de serviços de atendimento), sem abertura para atendimento ao público, exceto no caso do agendamento para prestação de serviço essencial.

§1º Nos dias e horários em que os estabelecimentos e serviços agropecuários e/ou veterinários estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de pessoas, deverão respeitar a capacidade de 50% de trabalhadores, bem como 1 (uma) pessoa a cada 8m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; controle rígido de acesso de pessoas; distanciamento de 2 metros entre clientes; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70% e definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

Art. 21º Estabelecimentos e serviços dedicados à manutenção, reparos ou consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como aqueles estabelecimentos que comercializem, distribuam ou forneçam peças para estes serviços, poderão funcionar:

I - Com recebimento e atendimento de clientes, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h.

II – Feriados, sábados e domingos, somente no sistema de sobreaviso (em caso de compra e venda de mercadorias), que deverá ocorrer de forma on line (por telefone, redes sociais e similares) e/ou mediante agendamento (em caso prestação de serviços de atendimento), sem abertura para atendimento ao público, exceto no caso do agendamento para prestação de serviço essencial.

§1º Nos dias e horários em que os estabelecimentos e serviços agropecuários e/ou veterinários estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de pessoas, deverão respeitar a capacidade de 50% de trabalhadores, bem como 1 (uma) pessoa a cada 8m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; controle rígido de acesso de pessoas; distanciamento de 2 metros entre clientes; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70% e definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 22º Estabelecimentos e serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, pelas e acessórios de manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração, climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, segurança e saúde, bem como transporte de cargas, poderão funcionar da seguinte forma:

I - Com recebimento e atendimento de clientes, de segunda a sexta-feira, das 05h às 20h.

II – Feriados, sábados e domingos, somente no sistema de sobreaviso (em caso de compra e venda de mercadorias), que deverá ocorrer de forma on line (por telefone, redes sociais e similares) e/ou mediante agendamento (em caso prestação de serviços de atendimento), sem abertura para atendimento ao público, exceto no caso do agendamento para prestação de serviço essencial.

§1º Nos dias e horários em que os estabelecimentos e serviços agropecuários e/ou veterinários estão autorizados a funcionar com recebimento e atendimento de pessoas, deverão respeitar a capacidade de 50% de trabalhadores, bem como 1 (uma) pessoa a cada 8m² de área útil do local, com limite estabelecido no PPCI; FIXAÇÃO DE CARTAZ com número máximo de pessoas permitidas no local; controle rígido de acesso de pessoas; distanciamento de 2 metros entre clientes; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz; higienização de mãos, banheiros e superfícies com álcool 70% e definição e respeito de horário preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, ficando a critério do estabelecimento definir e divulgar.

Art. 23º Cultos e cerimônias religiosas seguem permitidas somente pela transmissão on line, conforme Decreto Municipal vigente.

Art. 24º A vedação de consumo de bebidas alcoólicas em via pública segue vigente, conforme Decreto Municipal.

Art. 25º Os estabelecimentos e prestadores de serviços abaixo elencados não possuem restrição de horário e funcionamento, nem mesmo em feriados, sábados ou domingos, portanto, não se aplica as restrições do Decreto do Estado ou do Município, este último de nº 4.192/2021, a saber:

I - Estabelecimentos e serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares, farmácias e óticas);

II - Serviços funerários;

III - Serviço de assistência social e atendimento à população considerada em estado de vulnerabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV - Postos de gasolina (vedada qualquer tipo de aglomeração no local e demais dependências);

V - hotéis e similares;

VI - Órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios;

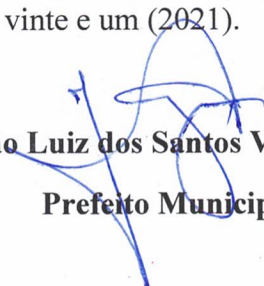
VII - Concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

VIII - Serviços de estacionamento e lavagem de veículos;

Art. 26º As medidas de feriados, sábados e domingos, estipuladas por meio do Decreto Municipal nº 4.192/2021 tem vigência do período de data e horários nele estipulados, considerando que, após o período fixado no Decreto Municipal, em não sendo o mesmo revogado, as determinações de feriados, sábados e domingos a serem cumpridas devem seguir a bandeira final determinada pelo Estado ou, em caso de adoção de Cogestão, aquelas estipuladas pelos protocolos da bandeira imediatamente anterior.

Art. 27º Este Decreto Executivo passa a ter vigência na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Sepé, aos vinte e dois (22) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (2021).


João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal


Gabriel Pacheco Leão

Secretário Municipal de Administração

